



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.259, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo de Derrubadas a conceder auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Veteranos da Tradição, do município de Derrubadas/RS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:**

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a manter o programa de auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Veteranos da Tradição, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede no município de Derrubadas/RS, CNPJ Nº 88.734.454/0001-37, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Artigo 2º - O recurso destinado através da presente Lei terá por finalidade exclusiva a participação do Poder Executivo na cobertura das despesas parciais para a realização, por parte da entidade beneficiada, do **XIX Rodeio Crioulo Interestadual no Parque de Rodeios de Derrubadas**, que realizar-se-á nos dias 27, 28 e 29/10/2017.

Artigo 3º - A entidade beneficiada deverá dar publicidade à subvenção ora concedida, bem como comprovar a aplicação dos recursos até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos mesmos.

Artigo 4º - A concessão do auxílio fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada da apresentação ao Poder Executivo, para apreciação, o Plano de Trabalho e Aplicação dos recursos, em conformidade com o que preceitua o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 5º A despesa originada com base na presente Lei será coberta por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto - Departamento de Cultura.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 24 dias do mês de outubro de 2017.


Alair Cemin
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se

Aos 24/10/2017.


Flávio Lampert - Agente de Recursos Humanos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.259, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo de Derrubadas a conceder auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Veteranos da Tradição, do município de Derrubadas/RS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a manter o programa de auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Veteranos da Tradição, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede no município de Derrubadas/RS, CNPJ Nº 88.734.454/0001-37, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Artigo 2º - O recurso destinado através da presente Lei terá por finalidade exclusiva a participação do Poder Executivo na cobertura das despesas parciais para a realização, por parte da entidade beneficiada, do **XIX Rodeio Crioulo Interestadual no Parque de Rodeios de Derrubadas**, que realizar-se-á nos dias 27, 28 e 29/10/2017.

Artigo 3º - A entidade beneficiada deverá dar publicidade à subvenção ora concedida, bem como comprovar a aplicação dos recursos até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos mesmos.

Artigo 4º - A concessão do auxílio fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada da apresentação ao Poder Executivo, para apreciação, o Plano de Trabalho e Aplicação dos recursos, em conformidade com o que preceitua o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 5º A despesa originada com base na presente Lei será coberta por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto - Departamento de Cultura.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

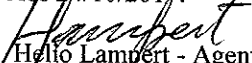
Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 24 dias do mês de outubro de 2017.


Alair Cemin

Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se

Aos 24/10/2017.


Helio Lampert - Agente de Recursos Humanos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

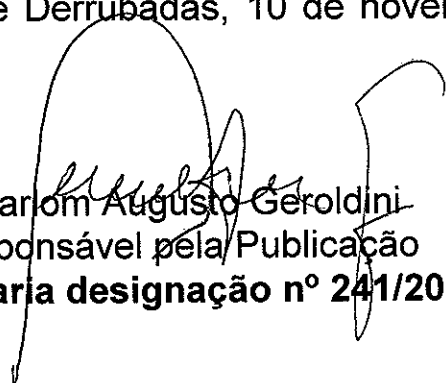
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Atendendo ao princípio da publicidade dos atos públicos (art. 37, *caput* da CF), bem como ao Art. 91 da Lei Orgânica do Município de Derrubadas, **CERTIFICO** que a **LEI MUNICIPAL Nº 1.259**, de 24 de outubro de 2017, que Autoriza o Poder Executivo de Derrubadas a conceder auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Veteranos da Tradição, do município de Derrubadas/RS, esteve afixada no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Derrubadas, em local público e visível, de 24 de outubro a 10 de novembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Derrubadas, 10 de novembro de 2017.


Marlon Augusto Geroldini
Responsável pela Publicação
Portaria designação nº 241/2013